



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 064 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

PUBLICADO

Edição nº: 1450

Data: 29/11/19 Pág. 77
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Altera os incisos I E V do art. 6º, bem como acrescenta o parágrafo único ao art. 8º da Lei Complementar N.º 041 de 08 de novembro de 2018, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os incisos I e V, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 41 de 08 de novembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. [...] inalterado

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social, arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, e doação às famílias cadastradas e avaliadas socioeconomicamente ou em situação de calamidade pública e os imóveis se encontrem em condições precárias de segurança, apresentando risco eminentes aos habitantes;

II – [...] inalterado;

III – [...] inalterado;

IV – [...] inalterado;

V – aquisição de material de construção, para construção, ampliação e reforma e recuperação de moradias, para financiamento ou doação às famílias cadastradas e avaliadas socioeconomicamente ou em situação de calamidade pública e os imóveis se encontrem em condições precárias de segurança, apresentando risco eminentes aos habitantes;

VI – [...] inalterado;

VII – [...] inalterado.

Parágrafo único - [...] inalterado;



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 8º Lei Complementar nº 41 de 08 de novembro de 2018 Lei, o parágrafo único, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. [...] inalterado.

Parágrafo único - O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, Divisão de Habitação, fica autorizada a utilizar os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), para financiar e/ou doar materiais de construção.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos contidos na Lei Complementar nº 41 de 08 de novembro de 2018, que não foram alterados pela presente Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de novembro de 2019.


Marcio Artur de Matos
Prefeito